



Convênio 10-AC/2014
Tipo: Acordo COOPERAÇÃO
Em 23 / 10 / 2014
Ass. [Assinatura]

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2014 – SEJU/UNILA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n.º, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Secretária, Maria Tereza Uille Gomes, RG 3. [REDACTED]-2, de outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, autarquia vinculada ao Ministério de Educação, com sede na Avenida tancredo Neves ° 3838 - na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob numero 11.806.275/0001-33, doravante denominada UNILA, neste ato representado pelo seu Reitor *Pro tempore*, Professor Dr. Josue Modesto dos Passos, RG 2. [REDACTED]8, nomeado conforme Portaria nº 652 de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 245 de julho de 2013, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação reconhecem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao ensino, educação e atenção em saúde dos indivíduos privados de liberdade. A cooperação será capaz de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao estágio curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização, que complementa o processo ensino-aprendizagem.

Subcláusula Única – a Cooperação trará benefícios mútuos, servindo como um indicador de interesse contínuo em promover o ensino e os avanços científicos e pedagógicos nas instituições partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este convênio tem como objeto estimular e implementar programas de cooperação capaz de promover o desenvolvimento acadêmico, técnico-científico e cultural nas áreas de interesse comum, dentro de seus limites e competências e em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio curricular supervisionado, estágio extra curricular, estágio voluntário, projetos de iniciação científica, projetos de pesquisa de graduação e pós graduação e trabalhos de conclusão de curso, nas diversas áreas do conhecimento da UNILA, devendo ser pedagogicamente útil e de interesse curricular, constituindo-se em instrumento de integração do processo ensino-aprendizagem dos graduandos das áreas correlatas a diversas áreas de ensino da UNILA, através das oportunidades de profissionalização e de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social. Visando o aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito de cada curso e promover a integração entre SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e UNILA.

Subcláusula Única: A vinculação do estagiário às atividades da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS será fixada através da assinatura de Termo de Compromisso entre os mesmos, com a interveniência da UNILA.

DAS METAS

CLÁUSULA QUARTA: Em relação às atividades literárias e de saúde propostas, o projeto alcançará todos os apenados inscritos na Remição da Pena pelo Estudo através da Leitura, que totalizam 20% dos apenados da Unidade Penal, ou seja aproximadamente 180 apenados da PEF II.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA– Para atender o objeto deste Termo de Cooperação, os partícipes levarão em consideração o exercício das ações como alta prioridade, induzindo todos os envolvidos direta e indiretamente em dedicar seus propósitos basilares com vistas a confluir às necessidades e objetivos fundamentais dos Partícipes.

Subcláusula primeira: A execução dos estágios, oficinas e palestras desenvolvidas pela UNILA serão realizadas no interior da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II quinzenalmente.

Subcláusula segunda: Os Partícipes deverão promover a elaboração de textos, com objetivo de aprimorar as resenhas e resumos produzidos pelos participantes do Programa Remição da pena pelo Estudo através da Leitura, conforme a Lei n 17.329/12. Proporcionar momentos de debate e fruição estético-literária, com incentivo a aprimoramento das novas capacidades pela leitura e escrita, melhorar o acervo da Biblioteca da PEF II, - Incentivar a leitura como meio de expressão, atuar nas formação de apenados multiplicadores de leitura por meio da literatura. Contribuir para a promoção da saúde integral e prevenir os agravos de saúde mais prevalentes nos apenados, como DSTs, HIV, Hepatites Virais e Dermatoses e oportunização de conhecimentos sobre o processo de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), bem como orientações gerais sobre doenças crônico não transmissíveis, como hipertensão e diabetes;

OS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA – Promoção da Educação, leitura, literatura e saúde de todos apenados dos apenados da PEF II que manifestem interesse em participar das atividades propostas, sendo esta participação voluntária.

Subcláusula Primeira – A Cooperação Recíproca entre as partes, visa a contribuição para a geração e disseminação de conhecimentos, e, para o desenvolvimento das atividades científicas e culturais relacionadas com os processos de integração da América Latina.

Subcláusula Segunda – As partes promoverão ações que possibilitem a transferência de conhecimento e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa e extensão, administração universitária e capacitação de recursos humanos.

DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto este Termo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se conjuntamente a cumprir fielmente as Constituições Federais e Estaduais, os princípios que regem a Administração Pública e as disposições contidas nos arts. 133-136 da Lei Estadual 15.608/2007, Resolução 28/2011 do TCE e IN 61/2011 do TCE e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá aos partícipes deste Termo de Cooperação Técnica cumprir as seguintes atribuições:

I- SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- Atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades no plano de estágio e de comum acordo com o docente supervisor do estágio;
- Fiscalizar e coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Execução Penal;
- Fornecer orientações técnicas para o planejamento e execução das atividades relacionadas aos objetivos do presente termo;
- Fornecer espaço físico nos estabelecimentos penais, bem como, disponibilizar horário e condições de segurança necessária para resguardar a integridade dos funcionários, docentes, discentes e técnicos indicados pelo partícipe;
- Fiscalizar os trabalhos desenvolvidos com os apenados e os egressos de forma a assegurar o cumprimento das funções sociais da pena e das finalidades educativa e produtiva;
- Garantir as condições de realização de estágio, em suas dependências, conforme o contido no art. 9º da Lei nº 11.788/2008:
- Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar à instituição de ensino, mediante protocolo formal, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- Manter a disposição da fiscalização dos órgãos competentes documentos que comprovem a relação de estágio;
- Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, vistado, obrigatoriamente, pelo estagiário.
- Aceitar em suas dependências o coordenador/supervisor de estágio (docente designado pela UNILA, para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários);
- Comunicar a UNILA, através do coordenador/supervisor de estágio, qualquer irregularidade na realização do estágio.

II- UNILA:

- Ao proceder a pré-seleção dos estagiários e encaminhá-los às Unidades Penais com o acordo de cooperação para ser avaliado e assinado;

- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Elaborar, através do coordenador de estágio o plano de estágio a cada aluno, prestando-lhe esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;
- Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de sua normas;
- Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE, para avaliação de assuntos atinentes ao estágio;
- Comunicar à Unidade Penal do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares e acadêmicas;
- Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for relativamente incapaz, e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- A realização de estágio deverá ser precedida de cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, pago pela UNILA através do seguro escolar, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor.
- Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Subcláusula única. A aceitação de estagiário pela SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS no recinto de suas instalações ou locais de atuação não configurará vínculo empregatício, pelo que fica o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

DOS RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas que poderão ser obtidas em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Termo de Cooperação serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser redigido, levando em consideração os termos das Leis de Propriedade Intelectual.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA - O presente Termo não envolve repasse de recursos. Na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, os bens adquiridos, cedidos, produzidos, transformados ou construídos por meio deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Subcláusula única. Para cumprirem com o objeto e atingirem os objetivos constantes deste instrumento, os partícipes poderão disponibilizar, ou buscar junto às entidades públicas e/ou privadas, recursos físicos, financeiros, humanos, materiais e tecnológicos, o que será sempre estabelecido e mensurado em instrumentos próprios, mediante mútuo acordo.

Em decorrência do presente Acordo, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a unidade concedente de estágio, com interveniência e assinatura da instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008, o qual constituirá comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes, desde que observados os seguintes requisitos:

§ 1º – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior;

§ 2º – Celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

§ 3º – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cooperação terá vigência 24 meses da data de assinatura do Plano de Trabalho, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os participantes, formalizando através de Termo Aditivo para possível prorrogação por mais 24 meses.

Subcláusula única. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência. A jornada de atividades em estágio a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com o seu horário escolar/ou contra turno, respeitando o limite máximo estabelecido no artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias,

restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula Única. Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, conseqüentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Cooperação.

DO GESTORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar e gerir a execução do presente termo, que apresentarão relatórios semestrais à SEJU e a UNILA.

Subcláusula primeira- A avaliação das ações e dos projetos desenvolvidos em conformidade com o objeto e objetivos deste termo deverão visar à eficiência no uso dos recursos físicos, materiais, humanos, tecnológicos e financeiros, a eficácia no cumprimento das metas e a efetividade no atendimento das demandas. Compete a SEJU, através da Coordenação do Programa para o Desenvolvimento Integrado – PDI Cidadania junto ao Departamento de Execução Penal, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento.

Subcláusula segunda - Fica designado como Gestor deste Termo o servidor, Mozart David Vallim Zimmermann, RG nº 6. [REDACTED]-0 e CPF nº 939 [REDACTED]-49, Agente Penitenciário que emitirá relatório de avaliação de desempenho conforme critérios e indicadores de desempenho, e, se houver necessidade estará incumbido pela prestação de contas encaminhando-os à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, devendo ter caráter exclusivamente

educativo, informativo ou de orientação social, vedadas ações promocionais que tenham quaisquer outros propósitos, inclusive a promoção de um só dos Partícipes.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III – pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste termo;
- IV – aditamento prevendo alteração do objeto;

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Termo será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Paraná, sobre responsabilidade da SEJU. Da mesma forma, imediatamente à assinatura do instrumento, caberá à UNILA proceder a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União do prazo estabelecido no paragrafo único do Artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida referente à execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

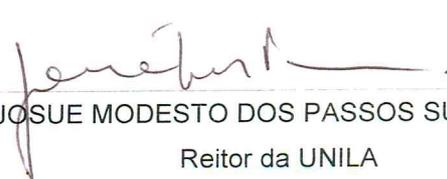
Curitiba, 19 de SETEMBRO de 2014



CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado do
Paraná



MARIA TEREZA UILLE GOMES
Secretária de Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos



JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Reitor da UNILA